



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 215/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 16.2000-0036483-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.161/0001-06, com sede na Rua João Lino Preto, nº. 644, Loja 01, Bairro Parque Pinheiro Machado - SANTA MARIA/RS, fone: (55) 3212-4444, (55) 98116-6845, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. JEFFERSON HARLAN PINTO DA FONTOURA, portador da Carteira de Identidade nº 4055334405 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 810.244.950/00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0036483-5, Cotação Eletrônica nº. 1185/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de Alarme, em que é beneficiária a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, nº. 615 - ERECHIM/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 269,96 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro
Recurso:0006 **Atividade**: 6591.0016
Elemento ..: 3.3.90.39.3989 **Empenho**: 16005286721
U.O.: 20.01 **Data Empenho ..**: 28/11/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, conforme art. 24 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
 4.3 O objeto do Contrato será executado na 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, nº. 615 - ERECHIM/RS

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), com fulcro no anexo III do Simples Nacional, sobre os serviços prestados no município de Erechim/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº. 113 do processo administrativo nº. 16/2000-0036483-5.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.20 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos

Porto Alegre, 27 de DEZEMBRO de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JEFFERSON HARLAN PINTO DA FONTOURA
Sócio-Administrador da Securisystem Sistemas de Monitoramento - Eireli - EPP -
Securisystem Segurança Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM DESCRIÇÃO DO OBJETO

01 Monitoramento de alarme com locação do sistema, compreendendo 01 central 16 zonas, 02 expansores de 8 zonas duplas (16 zonas) – totalizando 48 zonas, 02 teclados de comando, 03 baterias de 12V 7.2A (20horas), 01 transformador 110/220V 16x16volts-2A, 02 Carregador Flutuante (fonte auxiliar), 03 sirenes 120dB, 01 caixa metálica padrão, 46 sensores infra vermelho interno, 04 sensores externos (Dupla tecnologia micro ondas - Infravermelho) Pet 40Kg e 1.000m de cabo CCI 3 pares(6 vias)

LOCAL: 11ª Coordenadoria Regional de Saúde

2. TOTAL ÁREA FÍSICA INTERNA: 879,04 m2 – EXTERNA 240 M2

3. ÁREA FÍSICA TOTAL: 1.119,04

4. ENDEREÇO: Rua Passo Fundo 615

5. MUNICÍPIO: Erechim

6. DIAS DA SEMANA: Todos (24 horas)

7. PERÍODO: 180 Dias

8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: Mensal

9. OBSERVAÇÃO: A supervisão dos serviços é de responsabilidade da Administração da Coordenadoria Regional de Saúde, Fiscais de Contratos.

10. A forma da contratação deverá ser por locação com o Equipamento Instalado, testado e revisado mensalmente. A contratação será apenas dos serviços, ou seja, o equipamento deverá ser fornecido e instalado pela empresa contratada, na forma de locação, sem custo para o Estado.

11- Tendo em vista que o serviço a ser prestado trata de vigilância monitorada, devem ser incluídas no rol dos documentos de habilitação as seguintes exigências:

a) Registro no Conselho Regional de CRA – Conselho Regional de Administração do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CRA/RS para Empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

b) Documento emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar – GSVG-(Decretos Estaduais nº. 32.162/86 nº. 35.593/94 e nº. 42.871/04)

c) Comprovação através da publicação no Diário Oficial da União, do Alvará de autorização para funcionamento de serviço especializado de vigilância, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança (DREX/SR/DPF), conforme Art. 11, 12 e 13 da Portaria nº 346/2006-DG/DPF;

12 – Deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) O proponente deverá efetuar sua avaliação no local especificado no item **OBJETO**, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar (marca, quantitativos, e custos específicos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados.

b) Nas visitas à Regional, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação.

13 - A proposta deverá considerar:

a) Um Sistema de Alarme que atenda à vulnerabilidade da Coordenadoria Regional e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço descrito neste Memorial Descritivo;

b) Apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;

c) Serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com a central da Proponente, durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em casos de ocorrências;

d) Treinamento dos servidores indicados pela 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, mantendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

equipe de supervisão técnica diretamente conectada com o setor administrativo da Regional;

e) Serviços de manutenção do Sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniformes da empresa;

f) Que, ocorrendo mudança do local da sede da Coordenadoria Regional, durante a vigência do Contrato, ficará a empresa proponente obrigada a executar os serviços no novo endereço, desde que este se localize no mesmo município do anterior;

g) Que, havendo alteração interna de *lay-out* da Coordenadoria Regional, a proponente deverá, sem ônus adicional, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no Objeto;

14 - Pagamento e Responsabilidades:

a) O pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao Fiscal de Contratos/11ª CRS da documentação elencada no Edital Licitatório;

b) Monitoramento com pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante sistema de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pela reposição de bens da unidade em caso de furto ou roubo durante o período de monitoramento, especialmente no período compreendido entre 19h e 07h, sábados, domingos e feriados em período integral, nos casos de

cometimento de desídia, falha técnica ou facilitação de burla no funcionamento dos equipamentos;

f) Fornecer o equipamento objeto deste contrato, bem como sua posterior retirada finda a locação;

g) Ser proprietária e de sua responsabilidade todo o material disponibilizado e/ou instalado na unidade, não devendo recair sobre a CONTRATANTE quaisquer ônus a título de aquisição de equipamentos;

h) Executar a manutenção corretiva de forma a não comprometer o sistema, assumindo a empresa inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento fornecido/instalado, substituindo-o por um igual ou superior no caso de verificação de defeito ou pane, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

i) Assumir as despesas de locomoção de seus técnicos, estando vetada a cobrança de taxa de visita;

j) Entregar a unidade beneficiária, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório pormenorizado com os horários em que o alarme foi ligado e desligado para eventual apuração de responsabilidade em caso de não acionamento do mesmo ao final dos turnos ou ocorrências em finais de semana e feriados;

k) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da instalação dos equipamentos

ROL DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NA 11ª CRS, EM ERECHIM.

ITEM- QUANT DESCRIÇÃO- Localização

Recepção e telefone	1	1 Kit central do comando do Alarme, 3 baterias, 2 Carregadores, 1 Transformador	- Sala da
	2	3 Sirenes	
prédios	3	4 Sensor de dupla tecnologia microondas + Infravermelho-	Área externa entre os
	4	1 Teclado acionador principal- Acesso principal	
	5	1 Teclado acionador secundário- Acesso à garagem	

Observação: Os equipamentos de forma geral a fiação e instalação fazem parte do objeto dessa Licitação, bem como estabilizadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

MINUTA

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 096/2016 - DC

Sr. Representante da **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL**

Processo nº. 16/2000-0036483-5

Objeto: Prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme.

Beneficiário: 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Endereço: Rua Passo Fundo, nº. 615 - ERECHIM/RS.

Início:

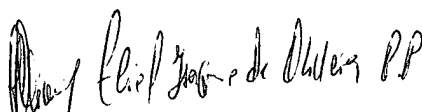
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 215/2016**.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____



Representante da Contratada

RESOLUÇÃO Nº 402/16 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria MS/GM nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria MS/GM nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o componente de construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; a Portaria MS/GM nº 1.903, de 4 de setembro de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº 340 a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra da Unidade Básica de Saúde, no município de Não Me Toque, situada na Rua Waldomiro Graeff nº 1617, encaminhado à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria MS/GM nº 340 - Art. 9º, Inciso III.

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de construção apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Código: 1711370

RESOLUÇÃO Nº 403/16 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Ofício nº 190/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa; a grave crise financeira enfrentada pelos gestores municipais de saúde que prestam serviços aos pacientes do SUS;

o prazo exigido para encaminhamento dos documentos solicitados pelo Ministério da Saúde ao município de Santa Rosa;

a necessidade de atender a demanda do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do pleito do município de Santa Rosa, que solicita ao Ministério da Saúde, o valor financeiro de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), em parcela única, para o custeio de atendimentos e internações do SUS, realizados no Hospital Abasco de Santa Rosa.

Parágrafo Único - O valor solicitado ao Ministério da Saúde não deverá onerar os recursos financeiros do teto MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Código: 1711371

RESOLUÇÃO Nº 404/16 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a legislação, que regulamenta a aplicação das Emendas Parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS;

a proposta de Emenda Parlamentar Federal nº 992740/16-002, do Hospital Beneficência Portuguesa, de Porto Alegre;

a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 992740/16-002, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, destinada ao Hospital Beneficência Portuguesa, do município de Porto Alegre, para abertura de 14 novos leitos de UTI.

Art. 2º - A habilitação e o custeio para funcionamento dos novos leitos previstos no Art. 1º, devem ser solicitados pelo gestor municipal, ao Ministério da Saúde, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Código: 1711372

SÚMULAS

Nº APOSTILAMENTO /DCC/048/2016, Processo: Nº. 59916-2000/09-0, celebrado em 26-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ECO-DIAGNOSE CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA LTDA. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto alterar o número do Contrato constante na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 277/2016, onde o correto é "577/2014", bem como, alterar a data do vencimento, onde o correto é "19 de novembro de 2016 a 19 de novembro de 2017" e não como consta, de acordo a informação da Assessoria Jurídica, às folhas nº. 342 - verso do processo administrativo nº. 59916-20.00/09-0.

Nº CONT. DCC/241/2016, Processo: Nº. 109469-2000/15-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. EPP - MANUPA REPRESENTAÇÕES. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA COLETA DE SANGUE. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total do presente contrato é de R\$ 977.700,00 (Novecentos e setenta e sete mil e setecentos reais). RECURSO: 2109/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6257/ Elemento: 4.4.90.52.5201/ Empenho: 16005694178/ Data do Empenho: 21/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão da entrega dos bens.

Nº CONT. DCC/213/2016, Processo: Nº. 120518-2000/11-6, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino na área de saúde para a execução de 2 (duas) turmas (35 alunos a turma) do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO IDOSO, a ser realizado na 13ª Coordenadoria Regional da Saúde - Santa Cruz do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). RECURSO: 2055/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8073/ Elemento: 3.3.90.39.3935/ Empenho: 16005324678/ Data do Empenho: 01/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT. DCC/215/2016, Processo: Nº. 16/2000-0036483-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de Alarme, em que é beneficiária a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, nº. 615 - ERECHIM/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 269,96 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591.0016/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16005286721/ Data do Empenho: 28/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Nº CONT. DCC/240/2016, Processo: Nº. 16/2000-0036483-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização, em que são beneficiárias a Escola de Saúde Pública - ESP e a Escola Técnica do SUS - ETUS, situadas na Av. Ipiranga, nº. 6311 - Bairro Partenon, e na Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9, Bairro Partenon, respectivamente, ambas em Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ 20.95/ Atividade: 2485/ 6273/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16005767897/ 16005768067/ Data do Empenho: 22/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1711426

Nº T.A.DCC/318/2016, Processo: nº. 23302-20.00/15-0, celebrado em 29-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 04 de janeiro de 2017 até 04 de janeiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos prazos, do Contrato nº. 303/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701.

Nº A.R.P. DCC/638/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047567-0, celebrado em 26-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Losec MUPS 10 mg/ 18.004 comprimidos. Preço: R\$ 58.513,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286.. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1711429

RETIFICAÇÃO nº 034/2016

PROCESSO nº 006970-20.00/14-8

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Aditivo nº 324/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO - APAE DE MONTENEGRO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 305.686/0001-07, CNES sob nº 3848116, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 585, Bairro Centro - MONTENEGRO/RS, CEP: 95.780-000, tel.: (51) 3632-1015 / 3632-6006, no que tange a redação da Cláusula Primeira de acordo com Autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 187, onde o correto é conforme abaixo, e não como constou: "CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 309/2015, para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados, de acordo com o conteúdo na Informação nº 5543/2016 - DAHA/ GAST, às folhas nº 163 a 164 e em conformidade com o constante no processo administrativo nº 006970-20.00/14-8". Celebrado em 28 de dezembro de 2016.

T. RESCISÃO Nº 044/2016

PROCESSO Nº 029365-20.00/14-5

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 219/2016, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 073/2016, celebrado em 30 de junho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e SÃO CAMILO HOME CARE LTDA-ME, com sede na Av. Assis Brasil nº 3316, Sala 809, Bairro Jardim Lindóia, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.010-003, telefone: (51) 3519-3693, celular: (51) 9912-0643, inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.644/0001-05, que tem por objeto a prestação de serviços de b ENFERMAGEM para o paciente JOÃO MURILO MINOZZO BERTANI, representada por sua Genitora, ROSELI MINOZZO BERTANI, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme Folha de Informação 295/2016/NRRP/NUCLEO CENTRAL, fls. 288 e Autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 289, ambas pertencentes ao processo administrativo nº 029365-20.00/14-5. Celebrado em 22 de dezembro de 2016.

Nº CONT. DCC/219/2016, Processo: Nº. 58769-2000/15-9, celebrado em 22-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Atenção Domiciliar, para o paciente JOÃO MURILO MINOZZO BERTANI, menor impúbere, representado por sua Genitora, Sra. ROSELI MINOZZO BERTANI, ambos residentes na Rua Venâncio Aires nº 1660, Bloco L, apartamento 148, Residencial Videiras, Município de Santa Maria/RS, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16005348381/ Data do Empenho: 30/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.